

Regimento Interno do Conselho da Divisão de Astrofísica do INPE

16 de Agosto de 2016

Parte I – Da Finalidade

Art. 1 : O Conselho da Divisão de Astrofísica do INPE (DAS) é um colegiado consultivo que tem a finalidade de coordenar as atividades científicas e tecnológicas da Divisão.

Parte II – Da Composição

Art. 2 : São membros do Conselho com direito a voto:

- (a) Todos os pesquisadores da DAS que sejam funcionários do INPE;
- (b) Um representante do corpo de tecnólogos da Divisão, escolhido entre eles com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por mais 1 ano;
- (c) Um representante dos alunos de pós-graduação do curso de Astrofísica do INPE, escolhido entre eles com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por mais 1 ano.

Art. 3 : O Presidente do Conselho é o Chefe da DAS. O Secretário do Conselho é o Chefe-substituto da DAS.

Parte III – Da Competência e das Atribuições

III.1 – Do Conselho

Art. 4 : Cabe ao Conselho:

- (a) Definir, acompanhar e avaliar as atividades estratégicas da Divisão a médio e longo prazos;
- (b) Deliberar sobre a alocação anual de recursos orçamentários em projetos e/ou linhas de pesquisa da DAS e acompanhar a execução desses recursos;

- (c) Definir e reavaliar, sempre que necessário, a divisão de espaço físico da DAS, especialmente no que concerne a escritórios, laboratórios, e infraestrutura de computação e administração;
- (d) Estabelecer prioridades e definir critérios para a alocação de vagas de concurso para contratação de pessoal para a DAS, sempre que a oportunidade surgir;
- (e) Estabelecer prioridades e definir critérios para a alocação temporária de pessoal na DAS, incluindo pesquisadores visitantes, bolsistas de pós-doutorado, bolsistas de capacitação institucional, bolsistas de pós-graduação, pessoal terceirizado contratado com recursos de projetos etc.;
- (f) Avaliar anualmente o desempenho das linhas de pesquisa e dos projetos da DAS e fazer recomendações ao Chefe da DAS, se houver;
- (g) Avaliar anualmente os desempenhos do Chefe e do Chefe-substituto da DAS e fazer recomendações ao Comitê Assessor da CEA, se houver.

III.2 – Do Presidente e Secretário do Conselho

Art. 5 : Compete ao Presidente do Conselho:

- (a) Presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- (b) Revisar, aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho preparadas pelo Secretário ou por outra pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 6 : Compete ao Secretário do Conselho:

- (a) Encarregar-se das inscrições dos oradores durante as reuniões do Conselho;
- (b) Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho. (Obs.: as atas poderão eventualmente ser redigidas e assinadas por outra pessoa, pertencente ou não ao Conselho, indicada pelo Presidente em comum acordo com o Secretário ou nos casos em que o Secretário não esteja presente.);
- (c) Presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho nos casos em que o Presidente esteja oficialmente afastado de suas funções e uma reunião se faça necessária. Neste caso a reunião teria que ser convocada de acordo com o Artigo 8 deste regimento.

Parte IV – Das Reuniões do Conselho

IV.1 – Da Convocação

- Art. 7 :** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente sempre que ele as julgar necessárias;
- Art. 8 :** Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas a qualquer momento por solicitação de pelo menos três dos seus membros;
- Art. 9 :** As reuniões extraordinárias serão realizadas em torno de uma pauta de assuntos divulgada a todos os membros do Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

IV.2 – Da realização das reuniões e critérios de decisão

- Art. 10 :** O quórum mínimo para o início das reuniões do Conselho é 50% mais um;
- Art. 11 :** Na ausência do Presidente e do Secretário, o plenário escolherá um Presidente e um Secretário para a reunião;
- Art. 12 :** Os assuntos de pauta – e outros colocados eventualmente pelos membros – que forem objeto de deliberação deverão ser decididos por consenso ou por convergência, deixando votações apenas para casos de claro impasse;
- Art. 13 :** Caso haja necessidade de votação, a matéria será decidida por 50% mais um dos *membros do Conselho presentes*, com exceção das votações para: definição da lista tríplice para indicação de chefe e chefe-substituto da DAS (tratada na Parte V deste regimento), definição de critérios para contratações, definição sobre distribuição de recursos e definição de alocação física de pessoal na DAS. Nestes casos, a matéria só será decidida por 50% mais um dos *membros do Conselho*, presentes ou não na reunião.

Parte V – Da votação para Chefe e Chefe-Substituto da DAS

- Art. 14 :** Uma votação secreta para a elaboração de uma lista tríplice para a indicação de Chefe e Chefe-substituto da DAS ocorrerá a cada 2 anos entre os membros do Conselho, em procedimento a ser definido pelo Chefe da DAS com aprovação do Conselho;
- Art. 15 :** Os mandatos de Chefe e Chefe-substituto da Divisão serão de 2 anos;

- Art. 16 :** São elegíveis para os cargos de Chefe e Chefe-substituto da DAS somente os pesquisadores contratados da Divisão que tenham título de Doutor ou equivalente, com a exceção do pesquisador que tiver ocupado o cargo de Chefe da Divisão nos dois mandatos imediatamente anteriores, caso isso tenha ocorrido;
- Art. 17 :** Cada membro do Conselho deverá votar em apenas um candidato elegível;
- Art. 18 :** A votação dar-se-á em um único turno. Caso haja alguma situação de empate na qual a composição de uma lista tríplice não seja possível (por exemplo, 3 empatados em segundo lugar, ou 2 empatados em terceiro lugar, etc.), uma nova votação será feita *somente entre os empatados*, e assim sucessivamente até a definição da lista tríplice;
- Art. 19 :** Os integrantes da lista tríplice que não aceitarem a indicação serão substituídos pelos candidatos mais votados abaixo deles;
- Art. 20 :** A lista tríplice será encaminhada ao Coordenador da CEA contendo os votos de cada candidato. Será sugerido ao Coordenador que ele recomende ao Diretor do INPE as nomeações do primeiro e segundo candidatos da lista, respectivamente, para os cargos de Chefe e Chefe-substituto da DAS.

Parte V – Das disposições finais

- Art. 21 :** O Conselho terá que compatibilizar suas decisões com o disposto no Regimento Geral do INPE e com as diretrizes emanadas do Comitê Assessor da CEA.
- Art. 22 :** Modificações no presente Regimento só poderão ser realizadas pela aprovação em votação aberta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho.
- Art. 23 :** Quaisquer casos omissos no presente Regimento serão tratados oportunamente pelo Conselho.